

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por: vereador Rafael Faêda Freitas

Em 07/10/2016

vereador Rafael Faêda Freitas  
VEREADOR EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.

Vereador Rafael Faêda de Freitas

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Indicação n.º 096/2016

Senhor Presidente:

Rosângela Alfenas  
VEREADORA  
e a SECRETARIA

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, para encaminhar à esta casa de Leis, o ante projeto de lei abaixo, após discussão com representantes da Associação dos Servidores Públicos, para **instituir a meia entrada para servidores públicos municipais, extensivo aos servidores terceirizados e de contratação temporária**, o desconto de cinqüenta por cento no pagamento do valor integral cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares, de propriedade ou administradas pelo Município, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural no município de Ubá.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar aos servidores públicos municipais e aos servidores terceirizados e de contratação temporária o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares, de propriedade ou administradas pelo Município, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural no Município do Ubá.

Todos sabemos que os vencimentos da maioria dos servidores públicos e terceirizados do Município do Ubá estão muito aquém de seu merecimento. Esse fato contribui para que o orçamento familiar de grande parte dos funcionários do Município encontra-se bastante apertado. Nesses casos, o lazer é, geralmente, o setor mais afetado, pois existem outras prioridades que devem ser respeitadas.

Por isso, a concessão de meia-entrada aos servidores públicos municipais, terceirizado e de contratação temporária proporcionará a eles a possibilidade de acesso ao lazer com menor custo e economia em benefício de seu orçamento mensal.

Além disso, é preciso, cada vez mais, buscarmos a valorização dos servidores públicos e terceirizados pelo grande trabalho que realizam na prestação dos serviços públicos à população.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENTA:

**INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E TERCEIRIZADOS E DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais, terceirizados e de contratação temporária o desconto de cinquenta por cento no pagamento do valor integral cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares, de propriedade ou administradas pelo Município, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural no Município do Ubá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas casas de diversão os estabelecimentos e/ou locais onde se realizem ou se exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei os servidores públicos municipais da ativa, terceirizados e de contratação temporária, bem como os aposentados e pensionistas que foram efetivos do município.

§ 1º Para usufruir o benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o servidor público municipal terceirizado ou de contratação temporária, deverá provar a condição referida no *caput*, mediante a apresentação de qualquer documento expedido pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal do Ubá que comprove sua condição de servidor.

Art. 4º Esta lei terá o prazo de trinta dias para expedir decreto regulamentando Lei, inclusive prevendo a forma e órgãos responsáveis para a fiscalização de seu cumprimento.

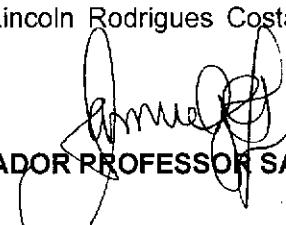
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares e o pronto atendimento por parte desta casa de leis.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 07 de março de 2016.

  
**VEREADOR PROFESSOR SAMUEL GAZOLLA LIMA**

Favor enviar cópia para FEMAC, todas as Associações de Moradores de Ubá, todas as secretarias e órgãos públicos da cidade, todos os conselhos de políticas públicas, Sind-UTE, Superintendência de Ensino, Regional de Saúde, Instituições de Ensino, Postos de Saúde, todas as escolas de Ubá (públicas e privadas), prefeituras e Câmaras municipais da região e toda imprensa.

---

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-000

Telefax: (32) 3539-5000